



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 15/98  
DE 20 DE MAIO DE 1.998.  
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO CONFORME DISPOSTO NO  
ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DOUGLAS ISSAMU TAMADA**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, sob o Regime Jurídico da C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude da nulidade dos concursos públicos n.ºs. 01/94, 02/94, 03/94, 04/94 e 11/94, para cumprir decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo n.º TC. 770/009/94.

ARTIGO 2º- As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 60 ( sessenta ) dias, podendo ser prorrogada por igual período por interesse da Administração Municipal, e dependerá da existência de cargos e empregos nos Quadros de Pessoal do Município e de recursos orçamentários.

ARTIGO 3º- Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou emprego idêntico ou assemelhado constante do quadro do Município, aprovado por Lei específica.

.ARTIGO 4º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



*Prefeitura do Município de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO

I- pelo término do prazo contratual;  
II)- por iniciativa do contratado e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1.998.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 01/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE MAIO DE 1.998.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO